LEI Nº. 2.345 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) veículos tipo ônibus com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) lugares, para transporte de alunos do Município de Jari, estudantes da EEEM Érico Veríssimo, para realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), na cidade de Santa Maria/RS, nos dias 04 e 11 de novembro de 2018 com a finalidade de realização da prova do exame.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 2.430/18, que autoriza a contratar 01 (um) veículos tipo ônibus com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) lugares, para transporte de alunos do Município de Jari, estudantes da EEEM Érico Veríssimo, para realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), na cidade de Santa Maria/RS, nos dias 04 e 11 de novembro de 2018 com a finalidade de realização da prova do exame.

Assim, justifica-se a solicitação, pois nosso Município investiu no ano de 2017 32% (trinta e dois por cento) do Orçamento em Educação, em 2018 até 31 de agosto de 2018 foi investido 29,51% (vinte e nove vírgula cinquenta e um por cento) em Educação, contemplando, neste caso, os 25% (vinte e cinco por cento) que são obrigatórios por lei.

Além disso, segundo a Lei 2094 de 01 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, cita no art. 7º que o Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste plano.

Sendo assim, justifica-se a solicitação do transporte para realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), já que estamos investindo acima dos 25% (vinte e cinco por cento) obrigatórios por Lei e pelo fato de que o Município busca pelo incentivo a continuidade do estudo e educação dos estudantes.

Por isso solicitamos a apreciação, votação e aprovação do referido projeto.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal